

# **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**WILSON DE FREITAS MONTEIRO**

**MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES**

---

E79

Estado, governança, democracia e virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Marco Antônio Sousa Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-369-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**Faculdade de Direito da UFMG**  
Programa de Pós-Graduação em Direito

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

## **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

### **ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES**

---

#### **Apresentação**

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**O AVANÇO TECNOLÓGICO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DA COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO TRABALHO E NA SAÚDE MENTAL DOS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**THE TECHNOLOGICAL ADVANCEMENT OF THE JUDICIARY IN THE CONTEXT OF COVID-19 AND ITS IMPACTS ON THE WORK AND MENTAL HEALTH OF OPERATORS OF THE JUSTICE SYSTEM**

**Adriana Goulart de Sena Orsini <sup>1</sup>  
Camila Cristina de Moura Abreu  
Wilson de Freitas Monteiro**

**Resumo**

Este trabalho tem como premissa a compreensão dos impactos que a tecnologia causa no Poder Judiciário, no que concerne à utilização do processo judicial eletrônico, dentro do contexto da COVID-19, a fim de se destringir as vantagens e desvantagens da informatização judiciária. Além disso, o trabalho também se propõe a analisar os impactos provenientes dessa informatização e, principalmente, como o home office empenhado pelos operadores do sistema de justiça – enquanto medida de biossegurança amplamente adotada durante a pandemia do novo coronavírus – tem influenciado na saúde mental dos serventuários dos tribunais brasileiros.

**Palavras-chave:** Processo judicial eletrônico, Sistema de justiça, Saúde mental, Home office

**Abstract/Resumen/Résumé**

This work is premised on understanding the impacts that technology causes on the Judiciary, regarding the use of the electronic judicial process, within the context of COVID-19, to unravel the advantages and disadvantages of judicial computerization. In addition, the work also proposes to analyze the impacts arising from this computerization and, mainly, how the home office engaged by the justice system operators - as a biosafety measure widely adopted during the new coronavirus pandemic - has influenced the mental health of clerks of Brazilian courts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Electronic court process, Justice system, Mental health, Home office

---

<sup>1</sup> Pós-doutora (2019/20) - UDF/Brasília. Doutora (2006) e Mestre (1999) - UFMG. Coordenadora do Programa RECAJ UFMG. Professora Doutora Associada IV da Faculdade de Direito da UFMG. Desembargadora - TRT /3ª Região.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O PJe - Processo Judicial Eletrônico foi implementado em 2009 como uma ferramenta apta a combater a morosidade do processo judicial e o acesso limitado ao Judiciário, o que desmotivava em demasia o pleno exercício da cidadania (ABRÃO, 2011). Dessa forma, é conspícuo que as tecnologias contribuem bastante para a evolução da humanidade, em diversos aspectos, incluindo no meio jurídico, haja vista que o uso de aparatos tecnológicos oferece mais celeridade às demandas sob análise jurisdicional.

No entanto, embora a tecnologia tenha apresentado, nos últimos anos, alguns pontos negativos no que concerne o uso dos meios remotos para resolução de questões processuais, que serão elucidados mais a seguir nesse trabalho, além do fato de que o acesso aos meios tecnológicos ainda é algo muito limitado no país. Ademais, não se pode ignorar também, os impactos que o uso das tecnologias, principalmente dentro do contexto da pandemia da COVID-19, têm causado na saúde mental do operador do judiciário brasileiro, tratando-se aqui, de um processo lento e duradouro de colonização do lar pelo meio laboral, por meio da “captura” da subjetividade (ALVES, 2010), que também será melhor discutido mais adiante.

Como metodologia, esse trabalho seguirá a vertente crítico-metodológica, que parte de uma teoria crítica da própria realidade (DIAS, GUSTIN, NICÁCIO, 2020, p. 64). O gênero dessa pesquisa enquadra-se no tipo teórica (DIAS, GUSTIN, NICÁCIO, 2020, p. 74), no qual trabalha com a revisão de teorias, conceitos e referências, seguindo um raciocínio que se alinha às situações factíveis, se atualizando constantemente. Toda essa metodologia será empregada, no intuito de se trabalhar o arcabouço teórico advindo das múltiplas fontes que serão aqui analisadas, com a finalidade de se compreender em toda a sua complexidade, as nuances referentes à relação de trabalho, direito e subjetividade.

Ademais, a questão principal a ser resolvida trata-se do entendimento sobre o vínculo existente entre as novas relações de trabalho num mundo informatizado e suas consequências para a saúde mental do operador do direito no Brasil. Pode-se dizer, que esse trabalho pretende seguir os seguintes objetivos específicos: compreender como o PJe foi institucionalizado e seus impactos no judiciário brasileiro; entender as dificuldades oriundas do processo de informatização em relação à celeridade dos processos, mas também em relação aos empecilhos existentes; e estudar como a saúde mental está sendo capturada por esse sistema, num contexto de pandemia da COVID-19.

## 2. A INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA PELA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

A criação da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, trouxe a ideia do processo eletrônico, como via rápida de crescente e fácil acesso, construído na base do “espírito da modernidade”. Seu principal foco era disciplinar o processo eletrônico, de forma a reduzir custos e resistências, aumentar a celeridade e economia, contribuir com o meio ambiente - tendo em vista o anterior uso substancial de papel - e aumentar, conseqüentemente, o acesso à justiça pela via do Judiciário. Foi nessa busca pelas soluções processuais em tempo real, a fim de se atender os anseios da população, que houve a implantação do PJe pelo Supremo Tribunal de Justiça na Resolução 1/2009 (ABRÃO, 2011).

Pode-se dizer, que o escopo principal da lei 11.419 visa agilizar e dinamizar os processos, encurtando prazos e diminuindo a burocracia. Sendo assim, o PJe é uma consequência direta da Revolução Digital, responsável pela implementação tecnológica em diversos setores da vida, principalmente nos processos produtivos. É um sistema funcional que visa combater o represamento processual, permitindo o acompanhamento das etapas dos processos e fases procedimentais, visando garantir a velocidade compatível com a natureza daquele litígio. Logo, a implantação desse tipo de tecnologia garante um acesso mais democrático e ao mesmo tempo sigiloso, além de evitar deslocamentos desnecessários (ABRÃO, 2011). Para tanto, é importante destacar que discutido sistema foi implementado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um *software* de padronização para a prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual. Funcionando completamente pela internet, o programa do PJe tem distribuição gratuita ao judiciário brasileiro, tendo como base tecnológica o *open source*, ou seja, código aberto para melhorias (LEME, ORSINI, 2017).

O processo eletrônico traz muitas vantagens para o Judiciário brasileiro como um todo, no entanto, o acesso ao Judiciário ainda se mostra limitado, mesmo com a existência do PJe, tendo em vista que a distribuição de tecnologias no Brasil é deficitária, em decorrência da desigualdade socioeconômica existente entre as classes sociais brasileiras. Desse modo, é perceptível que o Poder Judiciário precisa se alinhar ao processo de informatização e modernização social, visando acompanhar as demandas da sociedade.

Ainda que o PJe seja vantajoso em diferentes aspectos, há, ainda, alguns entraves em termos de acesso tecnológico à justiça, como o fato de muitos interrogatórios serem feitos por videoconferência, o que é uma medida que vai contra a maior parte dos doutrinadores, que acreditam que a distância entre o acusado e o magistrado prejudica a real percepção do juiz

sobre os fatos (PINTO, SANTOS, 2017), bem como provoca a deficiência na distribuição do próprio acesso, pois, em muitos lugares, o uso do PJe é incompatível com a realidade que precisa ser tutelada, por diversos motivos, como a dificuldade de acesso à internet, a falta de computadores e o déficit informacional.

Entrando num contexto da pandemia da COVID-19, na qual o Brasil se encontra inserido desde 2020, é necessário ressaltar o fato de que a maior parte do Judiciário brasileiro passou a adotar o trabalho remoto como principal forma laboral, devido aos problemas enfrentados pela disseminação do vírus da SARS-CoV-2. Sendo assim, o PJe tornou-se também, uma das principais ferramentas de trabalho dos operadores do direito durante esse período, além da informatização das audiências e procedimentos que antes eram feitos presencialmente.

### **3. O ACESSO TECNOLÓGICO À JUSTIÇA E OS EMPECILHOS À INFORMATIZAÇÃO**

Segundo Sena e Leme (2017), o acesso tecnológico como via de acesso à justiça no Brasil é realmente deficitário, não somente pela carência no tangente à distribuição tecnológica, mas também pelo fato de o PJe não cumprir com todas as demandas dos atos processuais de casos específicos. Assim, é notável que o Judiciário deve se adequar às demandas sociais e tecnológicas, para que realmente exista uma sociedade justa. Desta forma, Sena e Leme (2017), consubstanciando o pensamento de Alves (2010), pontuam a existência do “homem tecnológico”, o indivíduo que se deixa manipular pela “captura da subjetividade”, isto é, que é dominado pela tecnologia, inserida num contexto de capitalismo predatório.

Assim, o acesso tecnológico compreende a perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos. Sob esta perspectiva Sena (2020, p. 16) a posiciona em duas dimensões:

A primeira delas se refere à garantia de efetividade dos direitos, que envolve três pressupostos: i) informação acerca destes; ii) conhecimento que permita o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos; iii) efetiva reparação de injustiça ou desigualdade ocasionada pela violação de um direito. A segunda dimensão diz respeito à possibilidade de participação dos envolvidos na configuração do próprio direito, o que envolve a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito.

Assim sendo, para que a problemática do acesso tecnológico seja mais bem resolvida, é necessário inverter a lógica hegemônica em que o homem que é dominado pela máquina, fazendo assim, com que o ser humano utilize da tecnologia ao seu favor, tendo em vista o

processo de informatização pela qual a sociedade tem passado nos últimos anos. Alfabetização informacional é, portanto, uma das peças-chaves para o alcance da justiça social por meio do acesso via direitos (SENA; LEME, 2017).

#### **4. O TELETRABALHO APLICADO AO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A SAÚDE MENTAL DO OPERADOR DA JUSTIÇA BRASILEIRA**

Num primeiro instante, é importante ressaltar a ideia de “captura” da subjetividade trazida por Alves (2010). Segundo o autor, o sistema toyotista de produção, atualmente em alta, é o responsável por essa “captura”. O Toyotismo, ou sistema de acumulação flexível, faz com que o trabalhador seja explorado além de sua simples mão-de-obra, envolvendo nesse processo exploratório seus conhecimentos, seus valores, atitudes e capacidade, de forma que tudo isso, somado ao seu valor produtivo, integre o trabalho vivo, ou seja, o ato que se passa entre o homem e a natureza, o processo de transformação na linha produtiva. Em outras palavras, pode-se dizer que, num ambiente de acumulação flexível, o homem produz e intervém na produção, agregando valor com sua subjetividade (ALVES, 2010).

Em um segundo momento, depreende-se a ideia de que, no mundo globalizado, majoritariamente capitalista, problemas como as doenças advindas do novo capitalismo são comuns nessa realidade. Nesse ponto, é pertinente ressaltar a depressão e a ansiedade, como doenças psicossomáticas oriundas de uma sociedade profundamente debilitada pela exploração laboral e a precarização do trabalho, sendo essa última, uma consequência direta do processo de “captura” da subjetividade, uma vez que, no ambiente toyotista, existe a desvalorização do trabalhador (ALVES, 2010).

Trazendo para o viés do Judiciário Brasileiro, é possível notar que muitos juristas sofrem de sintomas psicossomáticos, principalmente em tempos pandêmicos, onde o teletrabalho impera. Observa-se que a “captura” da subjetividade também ocorre no meio jurídico, com o *home-office* exigindo uma demanda de tempo cada vez maior do jurista e uma dedicação, por vezes, doentia, para a resolução de trâmites processuais que dependem, frequentemente, de outros fatores. Tudo isso é visível na pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020, intitulada: “Diagnóstico de saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia da COVID-19”.

A pesquisa, que foi realizada em julho de 2020, contou com a participação de 46.788 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e oito) pessoas, sendo que 60% (sessenta por cento) delas eram mulheres e o restante 40% (quarenta por cento) eram homens. Segundo os dados

extraídos deste relatório: 47,8% (quarenta e sete vírgula oito) das pessoas que responderam se declararam mais cansadas durante o período da pandemia; 42,3% (quarenta e dois vírgula três por cento) delas disseram ter percebido uma variação de humor negativa; 48% (quarenta e oito por cento) declararam ter tido alterações no sono, com o aumento da insônia. Além disso, 50% (cinquenta por cento) das pessoas disseram sentir medo durante o período da pandemia e 36% (trinta e seis por cento) afirmaram ter desânimo em relação à realidade. Dos magistrados e servidores entrevistados, 75% (setenta e cinco por cento) declararam estar trabalhando integralmente de forma remota e 38% (trinta e oito por cento) afirmaram que o volume de trabalho aumentou de maneira considerável devido ao *home-office* (CNJ, 2020).

Observando esses dados, é perceptível que a saúde mental do profissional do Judiciário brasileiro foi afetada de forma exponencial durante o contexto da pandemia, o que justifica o aparecimento das doenças psicossomáticas entre esses trabalhadores. Embora a informatização colabore positivamente em muitos fatores na sociedade, também é responsável direta e indiretamente, pelo aumento do trabalho vivo e pelo crescimento da exploração do trabalhador em tempos de pandemia, uma vez que o teletrabalho acaba por exigir ainda mais do serventuário, principalmente quando o que está em voga é uma gestão de metas.

Dentro dessa visão, é imprescindível falar sobre o direito à desconexão, no qual o ser humano não seria colonizado pelo mundo laboral, uma vez que haveria a divisão entre trabalho e vida pessoal (MAIOR, 2003). Esse direito à desconexão, infelizmente, tem sido ignorado por muitas empresas e isso não é diferente na realidade dos profissionais do Direito, que acabam por trabalhar mais horas e num volume dobrado para atingir as metas exigidas. Torna-se, assim, todo o sistema laboral algo adoecido, que corrobora diariamente para o crescimento de doenças como ansiedade, depressão, síndrome de burnout, dentre tantas outras.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo judicial eletrônico veio para complementar o sistema jurídico brasileiro, otimizando-o e dinamizando seus processos. Por sua vez, a tecnologia, conjuntamente ao Direito, trabalha em consonância para melhorarem os procedimentos jurisdicionais, ampliando a área de atuação do jurista e democratizando o acesso ao Judiciário para a população. Entretanto, embora seja muito positiva a informatização em tempos de modernidade, percebe-se que a tecnologia também causa um impacto na subjetividade humana, podendo esse impacto ser algo positivo ou negativo.

Ao se falar do meio laboral, é notável que a informatização prejudica o psiquismo do homem no que concerne ao trabalho exaustivo e exigente num sistema de *home-office*, embora isso não ocorra somente neste. O trabalhador acaba por se tornar um prisioneiro da conexão, vítima do próprio emprego, incapaz de se desvincular da ideia de produzir para agradar. É, sem dúvidas, um sistema de trabalho adoecido, que gera problemas psicossomáticos sem precedentes e que, com o passar do tempo, se não resolvido por meio do direito à desconexão, acarretará inúmeros casos de ex-trabalhadores, que não mais poderão produzir, pelo simples fato de não terem mais saúde mental para tanto.

Torna-se visível, portanto, que a saúde mental de um trabalhador precarizado é um problema contemporâneo, oriundo de diversos fatores, tais como os apresentados nesse trabalho. Essa precarização acaba por impactar diretamente nas relações de trabalho, tornando toda a sociedade adoecida, numa lógica capitalista de produção que vai além dos limites humanos. Usar a tecnologia a favor do homem talvez seja a melhor solução para essa problemática no momento, tomando como via o homem tecnológico não como alguém manipulado pelo sistema, mas como sujeito autônomo, conhecedor dos engenhos com os quais interage, capaz de pensar e de decidir por si próprio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Carlos Henrique. *Processo Eletrônico: Processo Digital*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ALVES, Cleber Francisco. *A pandemia do COVID-19 e o acesso aos direitos e à Justiça - Reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública*. Brasília: Revista da Defensoria Pública da União, 2021.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade*. São Paulo: Boitempo, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório de Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia da COVID-19*. 2020. Brasília: CNJ, março, 2020.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 5. ed.. São Paulo: Almedina, 2020.

LEME, Ana Carolina Reis Paes; SEN, Adriana Goulart de, Orsini. *Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: Compartilhando (in) justiça*. Braga: Conpedi Law Review, 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Do Direito à Desconexão do Trabalho*. São Paulo: 2003.

SENA, Adriana Goulart de, Orsini. *Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto da pós-pandemia da Covid-19*. Juízes para a Democracia, São Paulo, ano 20, n. 85, p. 16-17, jul. 2020.

PINTO, Lucas Baffi Ferreira; SANTOS, Fernando Rangel Alvarez. *Avanço tecnológico e o processo judicial eletrônico à luz do acesso à justiça*. Maranhão: CONPEDI, 2017.